



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

Pedidos de Vistas pelo Vereador *Elisandro Valente*  
Sala das Sessões *09/05/2023*

*Elisandro Valente*  
PRESIDENTE

*parecer nº 03/202 anexo ao  
presente em 02/05/2023.*

PROJETO DE LEI Nº 25, DE 11 DE ABRIL DE 2023 *aprovado por unanimidade*  
*02/05/2023*

*Elisandro Valente*  
-----  
Presidente

PROTOCOLO GERAL

Livro *02*

Nº *025*

Fls *Lnº 02 fe 06 nº 25*

Entrada em: *11/04/2023*

Legislativo Municipal de Fagundes Varela - RS

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AOS EMPREENDEDORES DO TURISMO PARA DESENVOLVIMENTO E FOMENTO DO SETOR COM INCENTIVOS À INSTALAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS NO MUNICÍPIO DENOMINADO "MAIS TURISMO".

**Art. 1º** Fica criado o Programa Municipal de Incentivo aos Empreendedores do Turismo (**Mais Turismo**) com o objetivo de promover o desenvolvimento do setor através de incentivos para a instalação e ampliação de empreendimentos turísticos, visando a geração de renda e emprego e o incremento fiscal, mantendo a identidade cultural local.

**Art. 2º** Para fins desta Lei consideram-se empreendimentos turísticos os estabelecimentos que se destinam a prestar serviços cujo objetivo principal é o aumento de movimentação de pessoas e turistas e o estímulo da economia local.

**Art. 3º** O Programa "Mais Turismo" terá o objetivo de estimular o setor turístico de nosso município, ofertando incentivos aos empreendedores devidamente registrados nos órgãos competentes que investirem em negócios no setor, que busquem o desenvolvimento sustentável nas dimensões econômica, social, cultural e ambiental, gerando renda, emprego e incremento nas receitas públicas, não causando danos ao meio ambiente, promovendo a cultura local e privilegiando os recursos humanos locais.

**Art. 4º** Para atender ao programa e a todo e qualquer empreendimento, conforme descrito no art. 2º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar-se dos seguintes incentivos:

I – Fornecimento de serviços de máquinas necessárias para a realização de terraplanagem, fossas e demais serviços relacionados às atividades elencadas, onde limitar-se-ão até 100 horas por projeto.

II – Fornecimento de pedra britada (brita graduada, pedrisco e pó de brita) e seu transporte para acesso, construção e ampliação de empreendimentos turísticos, onde limitar-se-ão até 80m² por projeto.

III – Fornecimento de tubulação para escoamento de água pluvial, conforme necessidade e disponibilidade em registro de preço.

IV – Fica também o Município autorizado, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras previstas nesta Lei, custear a elaboração de projetos técnicos e investimentos para fornecimento de água.

V – O Município fica autorizado no auxílio à construção de banheiros de uso público, conforme avaliação do projeto e orçamentos previamente entregues, onde os banheiros deverão ser edificados seguindo regras de acessibilidade.

VI – Também fica autorizado o auxílio para implantação de rede elétrica em empreendimentos turísticos na categoria "camping".

VII – Isenção das taxas de aprovação do Projeto de Engenharia e de Licenças Ambientais, quando necessário;

VIII – Para novas instalações, isenção de IPTU no primeiro ano de instalação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA**

IX – Inclusão do empreendimento em materiais turísticos e plataformas digitais de divulgação do Município, desde que aprovado antecipadamente pelo COMTUR - Conselho Municipal de Turismo;

X – Inclusão do empreendimento em placas de sinalização turística;

XI – Fornecimento de assessoria técnica e capacitações coletivas ou por propriedades, conforme a demanda e disponibilidade.

XII – Suporte e orientação para os empreendimentos integrarem a Rota Turística, articulação entre roteiros locais e regionais e comercialização dos empreendimentos.

**Parágrafo Único.** Para os incisos V e VI deste artigo, o valor do auxílio será determinado pela Comissão designada no art. 8º.

**Art. 5º** Os serviços concedidos por meio dos benefícios citados nos incisos do artigo anterior ficarão limitados no montante de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil) reais, de acordo com a necessidade do projeto.

**Parágrafo Único.** A aprovação do projeto, implantação ou ampliação do empreendimento turístico, ficará condicionado à avaliação pelo setor de engenharia e projetos do Município.

**Art. 6º** Para fazer jus a todos benefícios referidos, o empreendedor deverá apresentar solicitação específica, acompanhada dos seguintes documentos e/ou informações:

- a) Espécie de empreendimento;
- b) Apresentação do projeto constando a área total que será modificada para a implantação do empreendimento turístico;
- c) Início previsto da obra e da finalização dela;
- d) Dados da propriedade em que se desenvolverá o projeto, constando, inclusive, sua matrícula; e
- e) Apresentação de licença ambiental, quando for o caso, para a construção do empreendimento.

**Art. 7º** O deferimento do presente subsídio dependerá de parecer de Comissão, contendo, dentre outros elementos, a indicação da viabilidade do local onde o empreendimento será construído.

**Art. 8º** A Comissão de Análise de Incentivos do “Mais Turismo” é composta por seis membros, assim constituída:

I - Um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento (COMUDE);

II - Um representante da Secretaria Municipal de Gestão, Finanças e Desenvolvimento Econômico;

III - Um representante da Coordenação de Projetos, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana;

IV - Um representante do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;

V - Um representante da EMATER (em caso de atividade rural) ou Atuaserra;

VI - A Câmara Municipal de Vereadores se fará presente no conselho como órgão consultivo e fiscalizador, sem direito a voto.

**Parágrafo Único.** A escolha de cada integrante deverá recair preferencialmente sobre profissionais capacitado para emissão de parecer e laudos, objeto específico de cada consulta.

**Art. 9º** Compete à Comissão de Análise de Incentivos do “Mais Turismo”:

I - Emitir parecer sempre que acionada;

II - Emitir laudo conclusivo de pertinência ambiental;

III - Apresentar parecer técnico, financeiro, fiscal e de geração de empregos;

IV - Manifestar-se sobre a viabilidade dos incentivos e seu correspondente custo benefício para o Poder Público e para a comunidade;

V - Regrar a forma de aplicação do incentivo, em quantidade e/ou horas de serviços e materiais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA**

VI - Reunir-se sempre que necessário para análise e aprovação dos incentivos e emissão de parecer final que deverá ser encaminhado ao Prefeito Municipal com a ata da comissão para ter o aceite do mandatário.

**Art. 10.** O monitoramento visando à verificação do funcionamento do estabelecimento turístico será feito a cada ano ou sempre que a Comissão entender necessário.

**Parágrafo Único.** A comissão, verificando que o estabelecimento não está atendendo adequadamente a sua função, poderá realizar apontamentos, bem como sugestões de melhorias, o que deverá ser seguido pelo estabelecimento.

**Art. 11.** Para ter direito aos benefícios desta Lei a pessoa física ou jurídica deverá:

- I – Classificar-se como Empreendimento Turístico como descrito no art. 2º desta Lei;
- II – Estar em dia com a Fazenda Municipal;
- III – Iniciar a obra no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a autorização da Comissão competente.

**Art. 12.** Caso o prazo do inciso anterior não seja respeitado, salvo em casos justificados e aprovados pela Comissão, a administração pública lançará o débito do valor investido junto à tesouraria do Município.

**Art. 13.** Cessarão os incentivos concedidos com base na presente Lei os empreendimentos que deixarem de cumprir com os propósitos manifestados na solicitação e contidos no projeto, ou que venham a praticar qualquer espécie de ilícito, fraude, sonegação, ou agressão ambiental ou desrespeitar o previsto nesta Lei, responsabilizando-se pelo recolhimento aos cofres públicos municipais do valor correspondente aos benefícios obtidos, devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais, sem prejuízo de outras penalidades.

**Art. 14.** As despesas decorrentes da presente Lei serão sustentadas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 15.** Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto Executivo, no que couber.

**Art. 16.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Fagundes Varela, 11 de abril de 2023.

**NELTON CARLOS CONTE**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 25, DE 11 DE ABRIL DE 2023**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O Município de Fagundes Varela tem muitas potencialidades a serem desenvolvidas no turismo e precisa do alicerce do Poder Público para que a iniciativa privada tenha sustentação em dar os primeiros passos. Com base na Atuaserra e no roteiro Termas e Longevidade, o turismo é o setor que mais cresce na região, com vias de impulsionar a economia, promover atrações de divisas, aumentando a demanda por mão de obra e a capacidade de aumentar a qualidade de vida das pessoas com crescimento sustentável.

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação dessa colenda Câmara de Vereadores, objetiva criar o Programa Municipal de Incentivo aos Empreendedores do Turismo (Mais Turismo) com o objetivo de promover o desenvolvimento do setor através de incentivos para a instalação e ampliação de empreendimentos turísticos visando a geração de renda e emprego e o incremento fiscal, observando-se a vocação empreendedora e a identidade cultural local. O Mais Turismo tem a finalidade de estimular o setor de turismo de nosso Município, ofertando incentivos aos empreendedores devidamente registrados nos órgãos competentes que investirem em negócios no setor, que busquem o desenvolvimento sustentável nas dimensões econômica, social, cultural e ambiental, gerando renda, emprego e incremento nas receitas públicas, não causando danos ao meio ambiente, promovendo a cultura local e privilegiando os recursos humanos locais, não sendo o incentivo cumulativo a outro ramo de nossa economia. Desta forma, para que o turismo efetivamente resulte em benefícios para a cidade de Fagundes Varela, é fundamental organizar, planejar e bem gerenciar todo o seu processo de desenvolvimento, com políticas públicas eficazes. Nesse sentido, é estratégica e urgente a aprovação deste programa de incentivo, que, em conjunto com as demais iniciativas em curso e com as políticas estadual e nacional de turismo, poderá representar o impulso definitivo para o aprimoramento dessa importante atividade no Município.

Assim, encaminhamos o Projeto para apreciação dos nobres Edis, contando com sua aprovação.

Fagundes Varela, 11 de abril de 2023.

**NELTON CARLOS CONTE**  
Prefeito Municipal





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2C23-29E9-B01C-C4B6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NELTON CARLOS CONTE (CPF 530.XXX.XXX-72) em 11/04/2023 16:11:43 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fagundesvarela.1doc.com.br/verificacao/2C23-29E9-B01C-C4B6>



PARECER Nº 003/2023 - CÂMARA MUNICIPAL

REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº  
025 DE 11 DE ABRIL DE 2023, QUE CRIA  
O PROGRAMA MUNICIPAL DE  
INCENTIVO AOS EMPREENDEDORES  
DO TURISMO PARA  
DESENVOLVIMENTO E FOMENTO DO  
SETOR COM INCENTIVO À  
INSTALAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE  
EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS NO  
MUNICÍPIO DENOMINADO “MAIS  
TURISMO”.

Após analisar o referido Projeto de Lei sou de parecer favorável.

Ademais, o Vereador ressalta que é um Projeto com bastante incentivo aos empreendedores que quiserem implementar o desenvolvimento econômico através do turismo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES  
VARELA, aos 02 de maio de 2023.

Ver. Elisandro Valente - PDT